

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**

PROCESSO Nº: 0000116-58.2019.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, Dr.(a) DENIS DEANGELIS BRITO VARELA para despacho.

MANOEL EMÍDIO, 11 de dezembro de 2019

**JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - Mat. nº 410170-7**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **28135777** e o código verificador **B010B.EC22F.FBCF7.079EE.C4F25.DF56E**.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**

PROCESSO Nº: 0000116-58.2019.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando-se que os Embargos de Declaração possuem pretensão de efeitos infringente, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, faça vistas ao Ministério Público para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias já dobrados.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 30 de janeiro de 2020

**ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO**



Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 30/01/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **28511295** e o código verificador **4322C.10E3C.4F0B3.962D7.17474.B03DF**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL
EMÍDIO**

Processo Nº: 0000116-58.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) DESPACHO movimentado(a) no sistema em 30/01/2020 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8837, página 229, na Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2020, computando-se a publicação na Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

MANOEL EMÍDIO, 31 de janeiro de 2020

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000116-58.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)

DESPACHO

Considerando-se que os Embargos de Declaração possuem pretensão de efeitos infringente, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, faça vistas ao Ministério Público para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias já dobrados.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 30 de janeiro de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ.

Processo nº **0000116-58.2019.8.18.0100**

DAINE SOUSA BRITO, neste ato representada por sua genitora, **DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA**, já devidamente qualificadas, nos autos epigrafados da **AÇÃO de cobrança de seguro dpvat, morte**, que move contra o **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado, com o devido respeito e acatamento em atenção ao despacho exarado nos autos, para apresentar sua manifestação sobre os embargos de declaração.

Cumpre destacar, que os embargos versa apenas para notificar o Ministério Público para tomar ciência da ação, por envolver menor incapaz, para que não ocorra qualquer atraso na celeridade do processo, vem dizer que concorda com os embargos.

Vale ressaltar, que após sanada, a parte autora requer o imediato cumprimento da sentença.

Nesses termos,

Pede deferimento.

JESUALDO
FREITAS
MARTINS:
35734813
37

Assinado de
forma digital por
JESUALDO
FREITAS
MARTINS:0357348
1337
Dados: 2020.02.05
10:09:04 -03'00'

Manoel Emídio- PI 05 de janeiro de 2020

Jesualdo freitas martins

OAB/PI 14.286



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI**

PROCESSO Nº 0000116-58.2019.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000116-58.2019.8.18.0100.5006

Data: 05/02/2020 10:10

Advogado(a) manifestante: JESUALDO FREITAS MARTINS

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000116-58.2019.8.18.0100.5006 para o processo de nº 0000116-58.2019.8.18.0100, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- JESUALDO FREITAS MARTINS:03573481337 (CPF: 03573481337)

MANOEL EMÍDIO- PI, 05 de Fevereiro de 2020, às 10:10 horas.

Nº documento: 3046754085006

Código verificador: TWMNI.1FC00.9A1A2.074E8.0C81E

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/thermisconsulta/documento>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**

PROCESSO Nº 0000116-58.2019.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE BAIXA

Certifico que procedi com a devida baixa dos presentes autos, no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 24 de fevereiro de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - Mat. nº 410170-7



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **28814194** e o código verificador **E799F.CB378.A7224.2A274.FBADF.21FBA**.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**

PROCESSO Nº 0000116-58.2019.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico que, após dar baixa nos registros do sistema Themis Web, procedi o arquivamento do feito na caixa nº 084/2020. Dado e passado nesta Comarca em 24 de fevereiro de 2020. Dou fé.

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - Mat. nº 410170-7



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **28814198** e o código verificador **DDE7B.A2BCE.1BA69.20B24.66ADB.B207F**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI**

PROCESSO Nº 0000116-58.2019.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000116-58.2019.8.18.0100.5006

Data: 05/02/2020 10:10

Advogado(a) manifestante: JESUALDO FREITAS MARTINS

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000116-58.2019.8.18.0100.5006 para o processo de nº 0000116-58.2019.8.18.0100, a qual possui um total de 2 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- JESUALDO FREITAS MARTINS:03573481337 (CPF: 03573481337)

MANOEL EMÍDIO- PI, 05 de Fevereiro de 2020, às 10:10 horas.

Nº documento: 3046754085006

Código verificador: TWMNI.1FC00.9A1A2.074E8.0C81E

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/thermisconsulta/documento>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA/CARTÓRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO**

TERMO DE CARGA/VISTA

Faço remessa, na presente data, dos autos do processo número 0000116-58.2019.8.18.0100 entregues em carga/vista a(o) Sr.(a) : DR. REGIS DE MORAIS MARINHO.

MANOEL EMÍDIO, 13 de março de 2020

**JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - Mat. nº 410170-7**

Assinatura do Recebedor



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29009623** e o código verificador **357B0.C4357.AD87A.8163C.45D49.9109E**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI**

Processos:

0000116-58.2019.8.18.0100; 0000062.58.2020.8.18.0100.

MM^a. Juíza,

O Ministério Público Estadual dar-se por ciente das Sentenças e Decisões proferidas nos processos acima listados.

Requer o cumprimento das Sentenças e Decisões acima listadas.

Manoel Emídio-PI, 17 de Abril de 2020

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que na presente data recebi os autos do processo número 0000116-58.2019.8.18.0100, entregues em carga a(o) Sr.(a) : DR. REGIS DE MORAIS MARINHO.

MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020

**ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 403689-1**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29290954** e o código verificador **FD31A.9EBC9.95547.EC5C9.64AEE.A2400**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única
COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
Rua Azarias Belchior, nº 855, MANOEL EMÍDIO-PI

PROCESSO Nº 0000116-58.2019.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Nº Protocolo 0000116-58.2019.8.18.0100.5007

Data: 22/04/2020 09:41

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0000116-58.2019.8.18.0100.5007 para o processo de nº 0000116-58.2019.8.18.0100, a qual possui um total de 1 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- REGIS DE MORAES MARINHO:37406388349 (CPF: 37406388349)

MANOEL EMÍDIO- PI, 22 de Abril de 2020, às 09:41 horas.

Nº documento: 3046754085007

Código verificador: TWMNI.5B3CC.3162C.411B3.F7C50

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:
<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Secretaria da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio

PROCESSO Nº: 0000116-58.2019.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, Dr.(a) LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA para despacho.

MANOEL EMÍDIO, 8 de maio de 2020

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Analista Judicial - Mat. nº 403689-1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29319831** e o código verificador **E8A4A.72968.42E7B.8A70E.947F5.975A7**.



PROCESSO Nº: 0000116-58.2019.8.18.0100

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da sentença proferida nestes autos, tendo como embargante a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A e embargado Dayane Sousa Brito e Deusirene Pereira de Sousa, ambos devidamente qualificados nos autos.

O embargante informa que a sentença é omissa, haja vista que não determinou a intimação do Ministério Público para intervir no feito.

Intimado, o embargado apresentou contrarrazões, pugnando pelo acolhimento dos embargos e intimação do *parquet*, a fim de evitar a alegação posterior de nulidade processual.

Era o que tinha a relatar.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 178 do CPC, havendo interesse de incapaz, deve o Ministério Público oficiar no feito como fiscal da lei. Para tanto, nos termos do art. 179 da lei processual civil, deverá ser intimado para todos os atos do processo e até produzir provas ou requerer medidas processuais pertinentes.

No caso dos autos, o *parquet* deixou de ser intimado para atuar na demanda, mas, diante de sentença favorável à menor, não há falar em nulidade processual, mormente porque o órgão foi devidamente intimado da sentença e apresentou manifestação em que pugna pelo cumprimento da decisão.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e por preencherem os demais requisitos de admissibilidade e os acolho para suprir a omissão



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juiz(a), em 17/06/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29548116** e o código verificador **C0725.944CD.E4390.BFBCC.CDA76.0B330**.

apontada, determinando que, a partir deste momento, o Ministério Pùblico passe a ser intimado de todos os atos processuais, restando suprido eventual vício anterior à sentença com a intimação do órgão acerca do *decisum*.

Intimem-se as partes processuais acerca desta decisão, restituindo o prazo para recurso a partir da intimação.

A secretaria deve desarquivar os presentes autos, visto que a sentença não transitou em julgado, retirando a baixa do processo.

P. R.I.

MANOEL EMÍDIO, 17 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juiz(a), em 17/06/2020, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29548116** e o código verificador **C0725.944CD.E4390.BFBCC.CDA76.0B330**.

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000116-58.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)

DESPACHO: Com efeito, nos termos do art. 178 do CPC, havendo interesse de incapaz, deve o Ministério Público oficiar no feito como fiscal da lei. Para tanto, nos termos do art. 179 da lei processual civil, deverá ser intimado para todos os atos do processo e até produzir provas ou requerer medidas processuais pertinentes. No caso dos autos, o parquet deixou de ser intimado para atuar na demanda, mas, diante de sentença favorável à menor, não há falar em nulidade processual, mormente porque o órgão foi devidamente intimado da sentença e apresentou manifestação em que pugna pelo cumprimento da decisão. Isto posto, conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e por preencherem os demais requisitos de admissibilidade e os acolho para suprir a omissão apontada, determinando que, a partir deste momento, o Ministério Público passe a ser intimado de todos os atos processuais, restando suprido eventual vício anterior à sentença com a intimação do órgão acerca do decisum. Intimem-se as partes processuais acerca desta decisão, restituindo o prazo para recurso a partir da intimação. A secretaria deve desarquivar os presentes autos, visto que a sentença não transitou em julgado, retirando a baixa do processo.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador **29553672** e o código verificador **90A63.7633A.B6AD9.A6A49.6A2EE.E0ABC**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL
EMÍDIO**

Processo N°: 0000116-58.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) SENTENÇA movimentado(a) no sistema em 17/06/2020 foi disponibilizado(a) no Diário nº 8926, página 102, na Quinta-feira, 18 de Junho de 2020, computando-se a publicação na Sexta-feira, 19 de Junho de 2020. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico.

MANOEL EMÍDIO, 19 de junho de 2020

CONTEÚDO DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 0000116-58.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAYANE SOUSA BRITO, DEUSIRENE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)

Isto posto, conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e por preencherem os demais requisitos de admissibilidade e os acolho para suprir a omissão apontada, determinando que, a partir deste momento, o Ministério Público passe a ser intimado de todos os atos processuais, restando suprido eventual vício anterior à sentença com a intimação do órgão acerca do decisum.

Intimem-se as partes processuais acerca desta decisão, restituindo o prazo para recurso a partir da intimação.

A secretaria deve desarquivar os presentes autos, visto que a sentença não transitou em julgado, retirando a baixa do processo.

P. R.I.

MANOEL EMÍDIO, 17 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO